**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°XXX/2024**
**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**
**ADMINISTRATIVO N°022/2024**

**Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO Á INTERNET (DEDICADO), INCLUSO SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E AS DEMAIS SECRETARIAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES - PI, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, REPRESENTADA(O) POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES - PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.572/0001-94 com sede na Rua João Domingos da Silva Centro, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -** THAYLAN THIAGO VIEIRA SIQUEIRA, PORTARIA N°188/2024.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, REPRESENTADA(O) POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX , CEP : XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, fone: (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXe-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal infra subscrito O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº **011/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO Á INTERNET

(DEDICADO), INCLUSO SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E AS DEMAIS SECRETARIAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 011/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os fornecimentos/ SERVIÇOS contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 011/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de** R$XXXX

| ADM (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO) MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES. | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PLANOS/PACOTE | VELOCIDADE MINIMA (MBPS) | VALOR DO (MBPS) R$ | VALOR MENSAL | MESES | VALOR TOTAL R$ |
| 01 | Fornecimento de Link Dedicado (Full) de Internet. | 25 | | | 7 | |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PLANOS/PACOTE | VELOCIDADE MINIMA (MBPS) | VALOR DO (MBPS) R$ | VALOR MENSAL | MESES | VALOR TOTAL R$ |
| 01 | Fornecimento de Link Dedicado (Full) de Internet. | 30 | | | 7 | |

| SEMED (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PLANOS/PACOTE | VELOCIDADE MINIMA (MBPS) | VALOR DO (MBPS) R$ | VALOR MENSAL | MESES | VALOR TOTAL R$ |
| 01 | Fornecimento de Link Dedicado (Full) de Internet. | 20 | | | 7 | |

**O pagamento será efetuado, através de transferência bancaria.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito no ato da execução do serviço/ fornecimento de acordo com a prestação do serviço, ou fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de

**RECURSOS FINANCEIROS:** FPM, ICMS, ISS, CONTA MOVIMENTO, FMAS, FMS, PAB, FUS, RECURSO DO CREAS, (CRAS/PCF, SCFV, PBF, SMAS), FUNDEB E OUTROS RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 2024.

**ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 –** OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de fornecimento/ serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através **Fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral da secretaria municipal de saúde – Darlianne da Frota Sousa, CPF n°014.995.103 – 57, portaria n°008/2023;**

**Gestora de contratos : Maria das Dores Oliveira Batista, CPF:033.358.763-42, portaria n°011/2023;**

**e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com;**

**e-mail:** comissaofiscaldecontratos@gmail.com

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
**II** - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
**III-** entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 011/2024;
**IV**- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
**VI**- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
**VII -** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**IX**- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**Este contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2024 .**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- **PARAGRAFO PRIMEIRO**- a **Fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral da secretaria municipal de administração e planejamento – Antonio Vieira da Silva, CPF n°027.686.953 – 27, portaria n°007/2023;**
- **Fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral da secretaria municipal de saúde – Darlianne da Frota Sousa, CPF n°014.995.103 – 57, portaria n°008/2023;**
- **Fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral da secretaria municipal de Educação – Jacinta Rocha de Araújo, CPF n°058.502.113 - 90, portaria n°009/2023;**
- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Assistência Social – Daniela Machado Cardoso, CPF:070.393.393-07, portaria n°076/2023;**

**e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com**

- **Gestora de contratos – Maria das Dores Oliveira Batista, CPF nº033.358.763-42, portaria n°011/2023;**

**e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com**

Anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**GESTORA DO CONTRATO**: MARIA DAS DORES OLIVEIRA BATISTA, CPF N°03335876342, PORTARIA N°011/2023.
E-MAIL: gestaodecontratos.cda23@gmail.com

PARAGRAFO SEGUNDO- a fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- a fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão

dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕESADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

**CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 011/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de  Cocal PI, por ser a Comarca mais próxima da Contratante, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves - PI, XXXXXX de XXXXX de XXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
.**CONTRATANTE**

XXXXXX
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1_____CPF_____

2_____CPF_____


1995
COCAL DOS ALVES
PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE


1995
COCAL DOS ALVES
PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE


1995
COCAL DOS ALVES
PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE